



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

cidade teste - BA

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024 - Edição nº 3

SUMÁRIO

teste de sumario



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.cidadetesteba.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 94C83AD982-34E6A9FA2C-8578E0AE17-A20A8370FB | Edição: 3



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB Nº 04/2024
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Prezados Agentes Culturais de Tanhaçu,

A Política Nacional Aldir Blanc é fruto de um trabalho intenso e cuidadoso com a Cultura do nosso país. Criada com base na Lei Aldir Blanc, que fomentou de forma direta – e em caráter emergencial – a 81 trabalhadores do setor da Cultura de nossa cidade no ano de 2021 com o **I Edital Emergencial de Apoio à Arte e à Cultura de Tanhaçu**, a PNAB é um sinal de que enxergamos um gigantesco potencial na produção da Cultura e acreditamos neste setor como um dos fatores de desenvolvimento tanhaçuense.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Tanhaçu.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta cidade torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais – individuais ou representantes de coletivos culturais (com ou sem CNPJ) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Tanhaçu, observadas as categorias descritas no Anexo I e no quadro abaixo deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Tanhaçu:

CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	VALOR POR PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
PRÊMIO MESTRAS E MESTRES DA CULTURA	10	5	3	1	1	R\$2.500,00	R\$25.000,00
PRÊMIO QUADRILHAS JUNINAS	2	1	1	0	0	R\$10.000,00	R\$20.000,00
PRÊMIO LIVRO E LITERATURA	2	1	1	0	0	R\$5.000,00	R\$10.000,00
PRÊMIO AO REISADO	12	8	3	1	0	R\$2.500,00	R\$30.000,00



Autenticação: 94C83AD982-34E6A9FA2C-8578E0AE17-A20A8370FB | Edição: 3



PRÊMIO ÀS DEMAIS LINGUAGENS	80	48	20	8	4	R\$1.106,25	R\$88.500,00
VALOR TOTAL							R\$173.500,00

Quantidade de Cotas estabelecidas conforme o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa 10/2023.

2.2 Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados até **106 PROPONENTES**. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

3. VALOR DA PREMIAÇÃO

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no item 2.1 e no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de **R\$173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais)**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 04203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

AÇÃO 2.0XX - GESTÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2024

FONTE DE RECURSO: 1719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

4. PRAZO DE INSCRIÇÃO

De **22/10/2024 a 31/10/2024**. Importante salientar que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tanhaçu só funcionará nos seguintes horários:

- Período Matutino: das 8h às 12h
- Período Vespertino: das 14h às 17h

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 5 deste edital.

5. QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural maior de 18 (dezoito) anos, com contribuição artística ou cultural no Município de Tanhaçu de, no mínimo, 2 (dois) anos conforme condições de participação contidas no Anexo I.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a



Autenticação: 94C83AD982-34E6A9FA2C-8578E0AE17-A20A8370FB | Edição: 3



representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII deste Edital.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

IV – menores de 18 (dezoito) anos.

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. EM QUANTAS CATEGORIAS CADA AGENTE CULTURAL PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL

Cada proponente poderá se inscrever com NO MÁXIMO 1(uma) proposta nos editais da Política Nacional Aldir Blanc Tanhaçu 2024.

8. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I – Inscrições e Documentos complementares – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais e de documentações que efetivem a inscrição dos proponentes

II - Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

III - Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

IV - Assinatura do Recibo – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo

9. INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

O agente cultural tem duas possibilidades de efetivar a sua inscrição:

Possibilidade 1: Inscrever-se por meio de Formulário Digital disponível no site pnab.tanhaçu.ba.gov.br e entregar documentações complementares de modo presencial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme lista a seguir:

a) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural (ou do coletivo cultural) no Município de Tanhaçu, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, Carteira Nacional Artesã(o), outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

b) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (Anexo V).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Autenticação: 94C83AD982-34E6A9FA2C-8578E0AE17-A20A8370FB | Edição: 3



Possibilidade 2: Inscrever-se presencialmente, entregando TODAS as documentações de modo presencial (e em envelope lacrado) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme lista a seguir:

- Formulário de inscrição (Anexo III) COM INSCRIÇÃO DIGITADA para Pessoa Física ou Jurídica;
- Materiais que comprovem a atuação do agente cultural (ou do coletivo cultural) no Município de Tanhaçu, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, Carteira Nacional Artesã(o), outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (Anexo V).

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Pnab), do Decreto 11.740/2023 (Decreto Pnab) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

10. COTAS

10.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- Pessoas negras (pretas e pardas);
- Pessoas indígenas;
- Pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (Anexo V).

A autodeclaração pode ser apresentada ou por escrito (Anexo V) ou por áudio, vídeo ou em outros formatos acessíveis (pendrive/upload de arquivo em formulário de inscrição).

10.2 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

10.3 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

10.4 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelo do Anexo V.



Autenticação: 94C83AD982-34E6A9FA2C-8578E0AE17-A20A8370FB | Edição: 3



11. ETAPA DE SELEÇÃO

11.1 Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção avaliará as candidaturas. Farão parte desta comissão integrantes da sociedade civil e do poder público de modo paritário, que terão seus nomes divulgados no Diário Oficial do Município.

11.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

11.3 Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural por meio do formulário de inscrição, observando-se a contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Tanhaçu por parte do Agente Cultural, e, também, por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

11.4 Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Tanhaçu e nos canais oficiais disponíveis deste mesmo município.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria de Educação e Cultura, que deve ser apresentado por meio de formulário devidamente preenchido que será disponibilizado por este mesmo órgão no prazo de 4 (quatro) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Tanhaçu e nos canais oficiais disponíveis deste mesmo município.

12. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas em algum das categorias deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outra categoria deste edital da PNAB, a critério da Secretaria de Educação e Cultura de Tanhaçu.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá entregar presencialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tanhaçu os seguintes documentos:



Autenticação: 94C83AD982-34E6A9FA2C-8578E0AE17-A20A8370FB | Edição: 3



- Se o agente cultural for **pessoa física**:
- I. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
 - II. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
 - III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>);
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).
- Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
 - III. que se encontrem em situação de rua.

- Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
- I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
 - II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
 - III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
 - IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

- Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:
- I. documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
 - II. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
 - III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>);
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

13.2 Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Educação e Cultura que deve ser apresentado por meio de formulário devidamente preenchido que será disponibilizado por este mesmo órgão no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Tanhaçu e nos canais oficiais disponíveis deste mesmo município. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

14. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VII deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial de Tanhaçu. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial de Tanhaçu e nas mídias sociais oficiais.



Autenticação: 94C83AD982-34E6A9FA2C-8578E0AE17-A20A8370FB | Edição: 3



Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

15.2 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura.smet@gmail.com e telefone (77)99944-0137.

15.3 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 1 (um) mês após a publicação do resultado final.

15.4 Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- ANEXO I – CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO E CRONOGRAMA INICIAL
- ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO
- ANEXO III – A E B:
 - A) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA
 - B) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL
- ANEXO V – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL-SOCIAL
- ANEXO VI – A E B:
 - A) FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO
 - B) FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VII – RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Autenticação: 94C83AD982-34E6A9FA2C-8578E0AE17-A20A8370FB | Edição: 3